



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**Contratação de empresa para a prestação de serviços  
De logística na saúde.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10:00 h do dia 19 do mês de Maio do ano de 2021, na sala de reuniões do Setor de Licitações, situada na Rua Manoel de Brito, 800, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 168/2019, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para a prestação de serviços de logística na saúde, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA ÀS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, NOS TERMOS DO SEU ART. 48, INCISO I, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município, cujo certificado esteja em vigor, inclusive para a documentação nele contida ou as que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos documentos e propostas.

**1. OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>1</b>	<b>- SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, compreendendo:</b>  <ol style="list-style-type: none"><li>1. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Lagoão, na cidade de Passo Fundo;</li><li>2. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Lagoão;</li><li>3. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;</li><li>4. Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Lagoão;</li></ol>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

	<ol style="list-style-type: none"><li>5. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Lagoão através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo;</li><li>6. Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela secretaria de saúde do município de Lagoão ;</li><li>7. Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde;</li><li>8. Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde;</li><li>9. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário;</li><li>10. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de Lagoão não estiver em Passo Fundo;</li><li>11. Assessoria em saúde conforme necessidade do município;</li><li>12. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo;</li><li>13. Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde;</li><li>14. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Lagoão /RS.</li></ol>
2	<p><b>CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO PRÓXIMO AOS HOSPITAIS DE CLÍNICAS E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PASSO FUNDO/RS:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Lagoão sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais Hospital São Vicente e Hospital de Clínicas de Passo Fundo;</li><li>2. O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;</li><li>3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para <b>um</b> acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;</li><li>4. Casa de Passagem para <b>Acolhimento</b> dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde;</li><li>5. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Lagoão ;</li></ol>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

	<p>6. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;</p> <p>7. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;</p>
--	--

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação licitantes legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e proposta:

a) Comprovação da condição de beneficiária da LC 123/2006, mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração firmada por contador efetuada através do modelo no anexo III, ou, no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ambas devem atribuir à condição de enquadramento, estas com prazo não superior a 12 (doze) meses da data designada para a apresentação do documento.

b) A ausência da comprovação prevista no item anterior impedirá a participação das beneficiárias no processo licitatório.

## **3. DO CADASTRO**

3.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às 17:00 horas do dia 14 de Maio de 2021, os seguintes documentos:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.538-02 (modelo no anexo III) desse edital.

b) Declaração da proponente de Idoneidade (modelo no anexo II) desse edital.

### **3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**3.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
  - b.1) Em se tratando de prova de inscrição municipal, esta, deverá estar em vigor, ou, no caso de inscrição permanente, juntar a comprovação de quitação da taxa do exercício atual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal de Lagoão-RS;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**3.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

**3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
  - a. 1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, não se aplicando a referida vedação para as empresas que se enquadram na situação citada na alínea “a.1.1” deste Edital;
    - a.1.1) No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação, assinado por contador habilitado;
  - b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.2 As empresas beneficiárias da LC 123/2006, que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terão a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

a) O benefício que trata o item anterior não eximirá as empresas beneficiárias da LC 123/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

b) O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

c) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

3.3 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por servidor público do município.

Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

#### **4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

4.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LAGOÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021  
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

-----  
AO MUNICÍPIO DE LAGOÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado fornecido pelo Município de Lagoão /RS.

a.1) Se houver vencimento de algum documento, deverá a licitante juntar o documento regular ao registro cadastral para sua validação.

b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, estes, com a firma do outorgante reconhecida, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

c) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa (proponente), executa ou executou, satisfatoriamente, serviços de complexidade tecnológica equivalente com o objeto da presente licitação;

4.3 O envelope n.º 02 deverá conter

a) Proposta financeira rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor o valor global dos serviços a serem prestados de acordo com o objeto dessa licitação, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.);

a.1) Indicar número de telefone, e-mail e o banco, agência e a conta corrente para ser efetuado o pagamento, caso a licitante venha a contratar com o Município;

a.2) o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes;

a.3) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

b) Planilha de quantitvos e custos unitários, (modelo no anexo V), desse edital;

c) Será admitida uma proposta financeira, no teto máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais mensais).

## **5. DO JULGAMENTO**

5.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global;

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e o previsto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º. 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º. 147/2006.

5.3 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15%, incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário, a ser suportado pelo Município.

## **6. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

6.1 As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

7.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **8. DOS RECURSOS**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente.

8.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.3.

8.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento

do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

8.8 Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração,

sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste edital.

9.1.1 O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo original.

9.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

9.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

10.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante empenho e apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços atestados por servidor responsável.

11.2 Serão processadas as retenções, quando for o caso, nos termos da lei que regula a  
a  
matéria.

**12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

12.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0601 33903999 0000 2012

**14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se

as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

- b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;
- c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitações no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, no setor protocolo do próprio

Município;

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.5 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

15.6 A abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.8 A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar ART ou RRT de execução, no início dos trabalhos técnicos.

15.9 As cópias extraídas da internet serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

15.10. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site do Município de Lagoão. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

15.11 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: as especificações dos serviços a serem prestados e valor estimado (anexo I), a declaração de idoneidade (anexo II), a declaração de que não emprega menor (anexo III), a declaração de enquadramento para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

empresas beneficiárias da LC 123/06 (anexo IV), a planilha de composição de custos (anexo V) e minuta do contrato (anexo VI).

15.12 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 h às 11:30 h e das 13:30h as 17 h na Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitações situada na Rua Manoel de Brito, 800, Lagoão/RS.

Lagoão-RS, 29 de Abril de 2021.

**CIRANO DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2021**

**ANEXO I  
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALOR ESTIMADO**

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de logística na saúde, nas áreas de assistência interna, externa e serviço domiciliário, aos Municípios de Lagoão e familiares, que necessitem atendimento médico na cidade de Passo Fundo, dentre os seguintes serviços:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>1</b>	<p><b>- SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, compreendendo:</b></p> <p>15. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Lagoão , na cidade de Passo Fundo;</p> <p>16. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Lagoão ;</p> <p>17. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;</p> <p>18. Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Lagoão ;</p> <p>19. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Lagoão através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo;</p> <p>20. Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela secretaria de saúde do município de Lagoão ;</p> <p>21. Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde;</p> <p>22. Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde;</p> <p>23. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário;</p> <p>24. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de Lagoão não estiver em Passo Fundo;</p> <p>25. Assessoria em saúde conforme necessidade do município;</p> <p>26. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de</p>	<b>2.500,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

	<p>Passo Fundo;</p> <p>27. Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde;</p> <p>28. Disponer de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Lagoão /RS.</p>	
<b>2</b>	<p><b>CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO PRÓXIMO AOS HOSPITAIS DE CLÍNICAS E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PASSO FUNDO/RS:</b></p> <p>8. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Lagoão sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais Hospital São Vicente e Hospital de Clínicas de Passo Fundo;</p> <p>9. O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;</p> <p>10. Disponer de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para <b>um</b> acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;</p> <p>11. Casa de Passagem para <b>Acolhimento</b> dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde;</p> <p>12. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Lagoão ;</p> <p>13. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;</p> <p>14. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;</p>	<b>1.406,00</b>

Valor estimado mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO**

A empresa xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxxxxxxx, CPF xxxx (cargo da empresa). DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE LAGOÃO, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n°. 02/2021, que foi declarada IDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

A empresa xxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxx, CPF xxx (cargo na empresa).  
DECLARA para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO/RS, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n°. 02/2021, que não  
possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**ANEXO V  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>1</b>	<p><b>- SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, compreendendo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>29. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Lagoão , na cidade de Passo Fundo;</li><li>30. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Lagoão ;</li><li>31. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;</li><li>32. Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Lagoão ;</li><li>33. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Lagoão através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo;</li><li>34. Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela secretaria de saúde do município de Lagoão ;</li><li>35. Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde;</li><li>36. Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde;</li><li>37. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário;</li><li>38. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de Lagoão não estiver em Passo Fundo;</li><li>39. Assessoria em saúde conforme necessidade do município;</li><li>40. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo;</li><li>41. Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde;</li><li>42. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas</li></ul>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

	<p>para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Lagoão /RS.</p>
<b>2</b>	<p><b>CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO PRÓXIMO AOS HOSPITAIS DE CLÍNICAS E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PASSO FUNDO/RS:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>15. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Lagoão sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais Hospital São Vicente e Hospital de Clínicas de Passo Fundo;</li><li>16. O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;</li><li>17. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para <b>um</b> acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;</li><li>18. Casa de Passagem para <b>Acolhimento</b> dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde;</li><li>19. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Lagoão ;</li><li>20. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;</li><li>21. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;</li></ol>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
LAGOÃO/RS E XXXXXX.**

**MUNICÍPIO DE LAGOÃO**, inscrito no CNPJ nº 92.406.289/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CIRANO DE CAMARGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 956.300.230-04, RG nº 5073508896, residente e domiciliado na Rua Manoel de Brito, Lagoão-RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXX (qualificação e endereço completos), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços de logística na área de saúde, vinculado ao edital de Tomada de Preços nº. 02/2021, e à proposta vencedora, e que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>1</b>	<p><b>- SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, compreendendo:</b></p> <p>43. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Lagoão , na cidade de Passo Fundo;</p> <p>44. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Lagoão ;</p> <p>45. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;</p> <p>46. Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Lagoão ;</p> <p>47. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Lagoão através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo;</p> <p>48. Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela secretaria de saúde do município de Lagoão ;</p> <p>49. Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela secretaria de saúde;</p>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

	<p>50. Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da secretaria de saúde;</p> <p>51. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário;</p> <p>52. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de Lagoão não estiver em Passo Fundo;</p> <p>53. Assessoria em saúde conforme necessidade do município;</p> <p>54. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo;</p> <p>55. Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde;</p> <p>56. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Lagoão /RS.</p>
<b>2</b>	<p><b>CASAS DE ATENDIMENTO / ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO PRÓXIMO AOS HOSPITAIS DE CLÍNICAS E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PASSO FUNDO/RS:</b></p> <p>22. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Lagoão sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais Hospital São Vicente e Hospital de Clínicas de Passo Fundo;</p> <p>23. O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;</p> <p>24. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para <b>um</b> acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;</p> <p>25. Casa de Passagem para <b>Acolhimento</b> dos pacientes que se encontram em Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde;</p> <p>26. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Lagoão ;</p> <p>27. Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;</p>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

28. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;
---

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), tendo o presente instrumento o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante empenho e apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços atestados por servidor responsável.

§1º - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do respectivo contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§2º - Serão processadas as devidas retenções, nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 339039 99 0000 2012;

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§1º - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§2º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA:**

As partes contratantes acordam que por ocasião do presente contrato, a CONTRATANTE deixa de exigir GARANTIA da CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo único: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoão-RS, xx de xxxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE LAGOÃO/RS  
CONTRATANTE  
CONTRATADA

CONTRATADA